



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND  
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ n.º 95.587.689/0001-09  
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000  
Fone: (42) 3618 1006

## TERMO DE CIÊNCIA E DE RESPONSABILIDADE

O Presidente da Câmara de Vereadores de Virmond/PR, juntamente a Servidora Pública **CARMEN WILCHACK**, ocupante do cargo de Agente Administrativa junto ao Poder Legislativo deste município, amparados pela Lei Municipal n. **590/2021** firmaram o presente Termo onde se tem as condições para o exercício do regime de teletrabalho:

### Identificação do Servidor

DADOS DO SERVIDOR
Nome: <i>Carmen Wilchack</i>
E-mail Funcional e/ou pessoal: <i>carmenwilchack@hotmail.com</i>
Celular: <i>42 999653558</i>
Cargo: <i>Agente Administrativa</i>
Endereço de realização do teletrabalho: <i>Rua José Bonifácio s/n- Centro- Virmond/PR</i>

### Das Atividades

A servidora retro presta **40h** semanais a Câmara Municipal conforme previsto em lei, sendo que a partir deste momento e aceitação do presente, poderá prestá-las parcialmente fora das dependências da Câmara por meio de teletrabalho.

As atividades prestadas pela servidora poderão ser desempenhadas fora das dependências da Câmara Municipal por meio de teletrabalho e não sofrerão qualquer alteração, sendo exatamente as mesmas já prestadas, ou seja, todas as atribuições do cargo previstas no plano de carreiras da Câmara.

### Modalidade de Execução

Modalidade Regular



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND  
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ n.º 95.587.689/0001-09  
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000  
Fone: (42) 3618 1006

---

### **Metas e Acompanhamento**

As metas são a prestação de todos os trabalhos correlatos as atribuições do cargo ocupado pela servidora, sendo que será acompanhada pela diretoria da Câmara ficando em sobreaviso durante o período em que estiver em teletrabalho.

O acompanhamento acontecerá por meio remoto (*whatsapp, e-mail, celular e qualquer outro*) restando a servidora obrigada a viabilizar tais meios para que seja localizada a qualquer momento dentro do horário de funcionamento da Câmara.

### **Controle de Jornada e Produtividade**

O controle de jornada esta dispensado pela Lei n. **590/2021**, porém a servidor restará em sobreaviso durante todos os dias da semana e durante o horário de funcionamento da Câmara quando estiver em teletrabalho.

O controle de jornada ocorrerá por se obrigar a servidora a permanecer em sobreaviso por meio de *whatsapp, e-mail, celular* e outros para que preste serviços assim que contatado.

A produtividade se dará por tarefa, ou seja, a servidora realizará todos os trabalhos correlacionados ao cargo e conforme lhe forem solicitados, sendo que a produtividade será avaliada visando a realização de todos os serviços competentes ao cargo e nos prazos definidos por lei ou regimento interno.

**Fica estipulado ainda que a servidora fica obrigada a comparecer a Câmara diariamente das 07h30min as 11h30min todos os dias, restando em teletrabalho das 13h00min as 17h00min.**

Ainda, fica determinado que toda prestação de serviços fique documentada por meio eletrônico, ou seja, priorize-se a utilização dos meios eletrônicos para que restam registrados em meio virtual facilitando futura fiscalização dos órgãos de controle.

**Cronograma de reuniões com o gestor para avaliação de desempenho e eventual revisão ou ajuste do plano de trabalho.**

As reuniões com o gestor ocorrerão mensalmente em data escolhida de comum acordo e conveniência.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND  
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ n.º 95.587.689/0001-09  
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000  
Fone: (42) 3618 1006

---

Estando os envolvidos de acordo com o contido no presente, assinam para que surta seus efeitos jurídicos.

Virmond/PR, 18 de fevereiro de 2022

**ELIZEU KOMINECK  
PRESIDENTE**

**CARMEN WILCHACK  
SERVIDORA**